

AUTÓGRAFO Nº 059/2019

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá ser garantida a compra de livros em formato acessíveis em Braille às pessoas com deficiência visual, isto é, em *Braille*.

Parágrafo único. A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, doa mais variados gêneros literários didáticos em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escritura Braille, gravado no áudio ou outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua compreensão.

Art. 3º O setor competente poderá promover uma Bienal do Livro para campanhas de divulgação e incentivo á prática de leitura de forma a garantir sua informação e inclusão e expor novidades de obras literárias em Braille.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019



Ivonete Ludgerio

Presidente



Simone D. Paes - S.A.P.



Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário